

Brasília, 14 de junho de 2021.

**Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 108/2021 do MME
Leilão de Reserva de Capacidade 2021**

Resumo

- Apoiamos a proposta de regulamentação do leilão de reserva de capacidade, importante medida de transição que pavimenta o caminho para a ampliação do mercado livre;
- Acreditamos que tal modalidade de leilão pode reduzir a contratação futura das distribuidoras, e conseqüentemente dos contratos legados, mas ressaltamos que um dos objetivos pretendidos na modernização do setor, que é a urgente definição de cronograma para abertura do mercado para todos os consumidores, deve continuar a ser perseguido;
- No produto potência com inflexibilidade, sugerimos que não seja antecipadamente estabelecido o prazo de suprimento dos contratos de energia associada e que a declaração da inflexibilidade seja em data próxima ao leilão, uma vez que essa energia pode ser negociada no ACL;
- Ressaltamos a importância de que as diretrizes estabelecidas pelo MME esclareçam que os lances retirados na 2ª fase do produto potência com inflexibilidade possam ser ocupados por outros ofertantes, evitando frustração na contratação da potência;
- Sugerimos que os contratos de potência e de energia associada tenham o mesmo prazo de início de vigência;
- Sugerimos também que o rateio do ERCAP seja realizado entre todos os usuários finais na proporção do consumo máximo horário, métrica que respeita a diretriz estabelecida na Lei 14.120 e é mais aderente à contratação de potência;
- Entendemos necessário um maior detalhamento sobre a forma como será realizada a declaração de demanda pelos comercializadores e consumidores livre, bem como dos requisitos necessários para participação desses no leilão; e
- Por fim, sugerimos que seja permitida a participação de empreendimentos de qualquer fonte no leilão, incluindo renováveis: (i) potência, desde que atendam os requisitos de potência estabelecidos pelo MME; e (ii) energia, de forma a garantir competição com o produto que contrata energia inflexível, evitando preços elevados para os compradores.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 108/2021 do Ministério de Minas e Energia (MME), que possui objetivo de estabelecer diretrizes para realização do leilão de reserva de capacidade em 2021.

Diante do cenário de abertura integral do mercado e mudança da matriz elétrica brasileira, com ampliação da participação de fontes de geração variáveis e não controláveis, o sistema passa a ter restrições não apenas em energia, mas também em potência, razão pela qual se torna pertinente adotar medida de transição que permita a contratação de reserva de capacidade de potência, com correta alocação dos custos, para preservar os serviços de energia elétrica sem interrupções e assim permitir a liberdade de escolha a todos os consumidores.

Dessa forma, ao longo dos últimos dois anos, a Abraceel defendeu a realização de leilões para contratação de reserva de capacidade na forma de potência. Inclusive, em 2019, a Associação, em conjunto com a consultoria Thymos, apresentou aos órgãos setoriais proposta pioneira de desenho para o mercado de capacidade no Brasil, de modo a permitir o crescimento do mercado livre sem que isso afete a segurança do suprimento.

Posto isso, inicialmente gostaríamos de parabenizar o MME por reunir esforços para tornar possível a contratação de reserva de capacidade já em 2021, conforme estabelecido na Lei 14.120/21. A medida sinaliza para o fim da contratação de longo prazo pelas distribuidoras, que viriam a se transformar, pavimentando o caminho para a ampliação do mercado livre, objetivo do projeto de modernização do setor.

As diretrizes do leilão postas em discussão pública por esse Ministério estão em linha com a proposta de transição apresentada pela Abraceel em 2019, refletindo quatro pontos importantes: (i) possibilidade de participação de consumidores e comercializadores nos leilões; (ii) estabelece maior isonomia na cobrança dos custos da reserva de capacidade de potência; (iii) define critérios técnicos e objetivos para contratação da reserva de capacidade; e (iv) reduz a contratação pelas distribuidoras até que se tenha a solução estrutural para a separação lastro e energia.

No entanto, no produto potência com inflexibilidade, cuja 2ª fase prevê venda da energia associada à inflexibilidade termelétrica, é proposto, incrementando ao disposto na regulamentação do Decreto 10.707/21, que o contrato dessa energia tenha o prazo de suprimento de quinze anos. Ponderamos que o longo período de suprimento

desse contrato é contrário justamente a um dos objetivos apresentados pelo MME para realização desse leilão, qual seja, não incrementar a contratação de longo prazo pelas distribuidoras, e assim diminuir a possibilidade de haver novos contratos legados. Além disso, entendemos ser razoável a proposição de diferentes períodos de suprimento.

No Reino Unido, por exemplo, que criou o mercado de capacidade para possibilitar o descomissionamento de usinas termelétricas à carvão, a contratação de reserva de capacidade é realizada para atendimento exclusivo da demanda por potência, pelo horizonte de 1 ano para usinas existentes (que representam 95% do volume contratado), 3 anos para usinas renovadas e 15 anos para empreendimentos novos, com princípio da neutralidade tecnológica.

À vista disso, e em prol da modernização do setor elétrico e da abertura integral do mercado de eletricidade brasileiro, sugerimos que não seja definido previamente um prazo de suprimento para os contratos de energia associada, o que poderá ser feito a cada licitação e com mais flexibilidade, uma vez que essa energia pode ser negociada livremente pelos ofertantes, conforme disposto no art. 6º, § 1º, do Decreto 10.707/21.

Além disso, diante da possibilidade estabelecida nesse mesmo artigo, cuja energia associada constituirá lastro para venda livre pelo ofertante, sugerimos que a declaração da inflexibilidade pelos empreendimentos interessados em participar do produto potência com inflexibilidade seja realizada em data próxima ao leilão, o que resulta em maior liberdade ao ofertante em realizar suas escolhas de venda e estimula a rápida transição para um modelo de mercado mais aberto, eficiente e líquido.

Ainda em relação ao produto potência com inflexibilidade, ressaltamos a importância de que os lances retirados na 2ª fase, por empreendimentos que não sagrarem vencedores na fase de “energia”, sejam ocupados por outros ofertantes, evitando frustração na contratação da potência. Sugerimos que essa possibilidade seja expressa de forma clara na portaria de diretrizes do MME.

Além disso, é proposto que o início do suprimento da potência contratada no leilão ocorra em 1º de julho de 2026, já a energia associada à geração inflexível apenas em 1º de janeiro de 2027. Esse descasamento do início e fim dos contratos pode gerar desincentivo aos ofertantes. Logo, sugerimos que ambos os contratos, de potência e energia associada, tenham a mesma data de início de vigência, isto é, 1º de janeiro de 2027. A concatenação do início de vigência dos contratos de comercialização de energia e de reserva de potência, no segundo produto, permitirá a participação de mais

empreendimentos no certame, ampliando assim a competitividade e viabilizando a redução de preço.

Sobre o rateio do encargo de potência para reserva de capacidade (ERCAP), as diretrizes propostas pelo MME acompanham o estabelecido no art. 6º da Lei 14.120/21, que altera a Lei 10.848/04, estabelecendo que o encargo será rateado entre todos os usuários finais de energia elétrica na proporção de seu consumo. Dado que é uma contratação de potência, sugerimos que o rateio seja proporcional ao consumo máximo horário, métrica mais aderente à contratação de potência, assegurando melhor alocação de custos.

Outro ponto da proposta do MME diz respeito à participação no leilão apenas de fontes hidrelétrica e termelétrica. Sugerimos que seja permitida a participação de empreendimentos de qualquer fonte, como sistemas de armazenamento, resposta da demanda, renováveis etc., tanto para atendimento de potência, desde que atendam aos requisitos de potência requeridos pelo SIN e definidos pelo MME, quanto de energia, de forma a garantir competição com o produto que contrata energia inflexível, evitando preços elevados para os compradores.

Em complemento ao exemplo citado a respeito da contratação de capacidade no Reino Unido, trazemos a reflexão de que nesse mercado o rateio dos custos é realizado entre todos os consumidores na proporção de sua demanda, além de manter a neutralidade tecnológica dos empreendimentos interessados em participar do leilão.

Também julgamos pertinente a necessidade de maior detalhamento sobre a forma como será realizada a declaração de demanda pelos comercializadores e consumidores livre, bem como dos requisitos necessários para participação desses no leilão.

Finalizamos nossas considerações parabenizando novamente o trabalho elaborado pelo MME, que torna realidade a contratação de reserva de capacidade na forma de potência, representando um grande marco na história do setor elétrico brasileiro e efetivo passo rumo à abertura do mercado. Ademais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia

Danyelle Bemfica
Trainee

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás